

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Resposta ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2024-14

Edras Elietier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do processo licitatório nº 6/2024-14 que trata da **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. O processo fez parte da modalidade INEXIGIBILIDADE e se justifica pelo caráter de serviço especializado e medida de emergência que a ensejou. Este é o relatório.

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

A Secretaria Municipal de Educação de Aurora do Pará, consoante autorização da Srª CLARA REGINA SALES DIAS, solicitou abertura do referido processo administrativo visando a

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE MERENDA.

A escolha do imóvel recaiu no fato de que o mesmo apresenta tamanho amplo para armazenamento dos produtos, além de possuir ótima localização e de fácil acesso.

A presente inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade da competição, em especial:
(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha.

Diante ao exposto, optou-se pela locação do imóvel de FRANCISCO LUCIANO DE CARVALHO, CPF: 690.000.693-00. Com base na documentação apresentada, o contratado possui a documentação necessária para firmar contrato com o ente público.

CONCLUSÃO

Vislumbrado o exame e entendendo que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral pública da administração na execução da contratação, declaro para os devidos fins que a Controladoria é **FAVORÁVEL** ao referido processo.

Encaminhe-se o parecer a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

É o parecer.

Aurora do Pará - PA, 24 de OUTUBRO de 2024


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021